



## *Câmara Municipal de Resplendor*

**Estado de Minas Gerais**

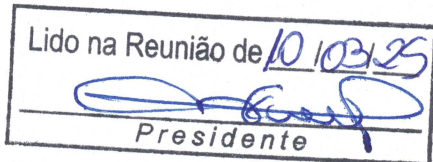
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2025**

Processo nº 095/2025



DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal do município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo complementa a regulamentação já estabelecida na Resolução nº 133, de 22 de dezembro de 2023, desta Câmara.

#### **CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO**

Art. 2º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art. 4º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 14 a 16.

§1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Considerando o baixo número de licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor, a designação a que se refere este artigo valerá para todos os contratos realizados durante o período de um ano, podendo ser prorrogada a critério da autoridade competente.

§4º Excepcionalmente, caso necessário, no caso de contrato mais complexo e específico, poderá a autoridade competente designar outro servidor como gestor e outro como fiscal deste contrato, ou ainda profissional terceirizado.

Art. 3º Os agentes públicos designados para as funções de gestores e fiscais de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal;



## *Câmara Municipal de Resplendor*

**Estado de Minas Gerais**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

II – sejam ocupantes dos cargos em funções de confiança ou cargos comissionados com atribuições relacionadas com o objeto contratado.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara, poderá ser contratado profissional terceirizado, nos termos do §4º do art. 2º.

Art. 4º O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato por escrito ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no art. 3º.

Art. 5º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no caput deste artigo, servidores que exercem funções de comprador, agente de contratação, pregoeiro e controlador interno, não atuarão nas funções de gestor e fiscal de contratos.

Art. 6º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual, recebimento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização de contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser



## *Câmara Municipal de Resplendor*

**Estado de Minas Gerais**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, sendo que o mesmo agente não pode acumular as funções de gestor e de fiscal de contrato.

Art. 8º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – receber os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II – receber dos fiscais a documentação referente às condições de habilitação da contratada, para posterior encaminhamento ao setor financeiro para efeito de empenho de despesa e pagamento;

III – receber e coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, com vistas à necessidade ou não de eventuais alterações e prorrogações contratuais, para que atenda a finalidade da Câmara;

IV – coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 7º;

V – receber dos fiscais documentação referente ao inadimplemento do objeto do contrato a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

§2º É de responsabilidade do Gestor do Contrato a análise das questões técnicas do Edital e do contrato, bem como dos termos de referência, cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise das demais questões que envolvem todo o processo de contratação.

Art. 9º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências enquanto fiscal;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências enquanto fiscal, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, exigindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara, solicitando e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após saneadas



## ***Câmara Municipal de Resplendor*** **Estado de Minas Gerais**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

eventuais falhas, realizar o ateste e encaminhar ao gestor de contrato, para posterior direcionamento ao setor financeiro;

VII – comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 120 dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ou realização de novo processo de contratação, ficando sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

VIII – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 10, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

IX – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

Art. 10. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

Art. 11. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 12. Gestores e fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º.

Art. 13. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, quando necessário, mediante justificativa.

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

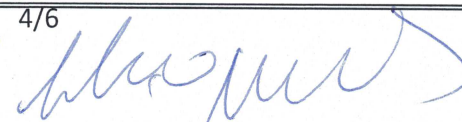
Art. 14 Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas pela autoridade competente mediante Portaria, desde que observadas as

  
**Francisco Dimas de Assis**

**PRESIDENTE**

*Câmara Municipal de Resplendor/MG*

4/6

  
**Juninho Tibias**

**1º Secretário**

*Câmara Municipal de Resplendor / MG*



***Câmara Municipal de Resplendor***  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000  
Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br  
www.camararesplendor.com.br

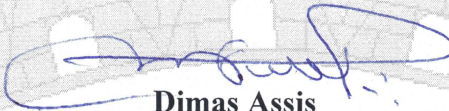
disposições desta Resolução.

Art. 15. A autoridade competente a que se refere esta resolução será o Presidente da Câmara, ou, em caso de ausência ou impedimentos, o Vice-Presidente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor, 21 de fevereiro de 2025.

**MESA DIRETORA:**



**Dimas Assis**  
*Presidente*



**Celso Medeiros**  
*Vice-Presidente*



**Juninho Tibias**  
*Secretário*





## ***Câmara Municipal de Resplendor***

**Estado de Minas Gerais**

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

### **JUSTIFICATIVA**

Exmas. Sras. Vereadoras e  
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, previstas no artigo 8º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Ocorre que a presente regulamentação, além de trazer segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas com base na nova lei de licitações e contratos administrativos, é uma exigência disposta na própria lei.

Assim justificando e confiando na aprovação da regulamentação das atribuições dos servidores da Câmara de Resplendor, que irão atuar na aplicação da referida Lei, firmamo-nos atenciosamente, permanecendo à disposição dos Senhores Edis para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação o presente projeto de resolução na expectativa do apoio e aprovação na íntegra em plenário por Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2025.

**MESA DIRETORA:**

**Dimas Assis**  
Presidente

**Celso Medeiros**  
Vice-Presidente

**Juninho Tibias**  
Secretário